



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 266/2023
De: 28 de Setembro de 2023
Mensagem 62/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza o Município de Valença a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022”.

Art. 1.º. O Poder Executivo de Valença fica autorizado a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, observado a proporcionalidade nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2.º. Em razão desta lei, fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar n.º. 151, de 23 de novembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO EXPLICATIVO CONTENDO REFERÊNCIA, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, CARGA HORÁRIA MENSAL, GRUPO FUNCIONAL E QUANTIDADE DE CARGOS.

REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	GRUPO	QUANTITAT.
130 com acréscimo do Piso Nacional Lei Federal n.º. 14.434, de 4 de agosto de 2022.	(...)	Auxiliar de Enfermagem	(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)

REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	GRUPO	QUANTITAT.
230 com acréscimo	(...)	Técnico de Enfermagem	(...)	(...)	(...)	(...)

do Piso Nacional Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022.						
--	--	--	--	--	--	--

(NR)

Art. 3º. Fica alterado os vencimentos dos cargos da administração direta de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, constantes na Lei Complementar municipal nº. 151/2011, que passarão a vigor com os seguintes valores:

- I- Auxiliar de Enfermagem, com vencimento mensal de R\$ 2.159,09;
- II- Técnico de Enfermagem, com vencimento mensal de R\$ 3.022,72.

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo, fica acrescentado ao quadro de vencimento, constante no inciso V, do art. 6º, da Lei Complementar nº. 151, de 23 de novembro de 2011, a menção a referência 130 e 230 com acréscimo da Lei Federal nº. 14.434 de 2022, que passa a vigor acrescido nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)
BÁSICO	FUNDAMENTAL COMPLETO	130 com acréscimo do Piso Nacional Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022.	R\$ 2.159,09
MÉDIO	MÉDIO COMPLETO II	230 com acréscimo do Piso Nacional Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022.	R\$ 3.022,72

Art. 4º. Fica assegurada a manutenção do vencimento vigente do cargo público de Enfermeiro da Lei Complementar nº. 151 de 2011, já que é superior ao piso salarial fixado pela Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 5º. O piso de que trata esta lei, será concedido, apenas, aos servidores que estejam em pleno exercício da atividade profissional de enfermagem e regulares em seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 6º. As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município de Valença, pelo Governo Federal, a título de assistência financeira complementar, conforme estabelecido no art. 198, §§14 e 15, da CF/88.

§1º. Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei, também, ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

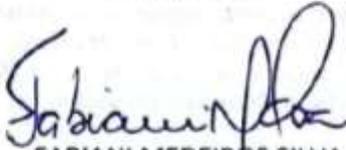
§2º. Eventual extinção ou falta de repasse dos recursos pela União, ocasionará o retorno inicial dos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, na forma da legislação local.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1692